

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE (PCG), CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00155 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00155-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de materiais escolares fornecidos aos alunos da educação infantil, fundamental e médio atendidos pelo programa de comprometimento e gratuidade (PCG), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	SESC CIDADANIA	Jogo pedagógico: jogo se vira (2ºs anos) - altura: 28 centímetros, largura: 6 centímetros, profundidade: 37 centímetros, peso: 300 gramas, conteúdo da embalagem: 1 tabuleiro; 4 - pinos coloridos, 5-bolinhas plásticas; 55 -cartas.	UND	10			
2	SESC CIDADANIA	Lápis para desenho grafite 8b	UND	72			

3	SESC CIDADANIA	Papel autoadesivo, material plástico, cor incolor, gramatura 60g/m2, largura 450 mm, acabamento superficial brilhante, comprimento 2.500mm, transmitância transparente Marca referência: contact ou similares	RLO	3			
4	SESC UNIVERSITÁRIO	Caixa em MDF cru 10 cm altura x 20 cm de largura x 10 cm comprimento	UND	186			
5	SESC UNIVERSITÁRIO	Pedras naturais (cascalho miúdo), coloridas, medidas entre 1 e 2 centímetros, pacote com 500g	PCT	186			
6	SESC UNIVERSITÁRIO	Tecido algodão cru, medidas entre 2 e 3 metros de largura aproximadamente (metro)	MTS	186			
7	SESC UNIVERSITÁRIO	Tinta relevo metálica tubo com capacidade entre 20ml a 35ml, cores variadas	UND	930			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 22/01.00155-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás.

4.2 Os produtos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO, entregues acondicionados em embalagens íntegras, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.

4.3 O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.

4.4 A confirmação de recebimento dos produtos ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas neste Contrato, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.5 Para fins de validade do produto será considerado o período de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento e aceite dos objetos.

4.6 Para os casos de produtos em desacordo com as especificações dos equipamentos, o Sesc não será obrigado a recebê-los/aceita-los e a contratada deverá realizar a troca em até 05 (cinco) dias corridos.

4.7 Enquanto não ocorrer a troca, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.8 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) **Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02 I.E.: ISENTO) – Itens 01 ao 03.**

Endereço: Av. C-197, esq. c/ Av. C-198 e rua C-224-Jardim América, Goiânia -GO.
CEP: 74270-030.

b) **Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28 I.E.: ISENTO) Itens 04 ao 07.**

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia, Goiás.
Tel.: (62) 3522-6166 / 3522-6106. CEP: 74610-100

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira “alínea 1.3”. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO.

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato e o Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Contrato.

8.2. A contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contato do Sesc, seja presencial, telefone ou e-mail.

8.3. Cabe a contratada providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução da entrega.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;

- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Cidadania

Fiscal: Fernanda Rezende de Souza
Coordenadora Geral / Sesc Cidadania
Matrícula: 6286 CPF: 012.227.011-89

Suplente: Vânia Rios de Oliveira Mello
Coordenadora Pedagógica
Matrícula: 7347 CPF: 927.053.831-15

14.2.2 Sesc Universitário

Fiscal: Francisley Araújo Silva
Diretora da Educação Infantil
Matrícula: 6235 CPF: 549.198.001-34

Suplente: Elisângela Cristina Ferreira Garcia
Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

Matrícula: 10310 CPF: 189.264.058-93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: